

Caso da manhã

Luís, casado, no regime de separação de bens, com Júlia, teve dois filhos (Diogo e Hélder) e duas filhas (Fernanda e Guiomar).

Em vida, Luís doou a Guiomar um terreno no valor de 5.000€, e que vale atualmente 15.000€. Guiomar morreu em 2015, sobrevivendo-lhe o cônjuge, Mário, e dois filhos, Ivo e Joana.

Em 2016, Luís fez uma doação *mortis causa* a favor de Diana, na convenção antenupcial relativa ao casamento da mesma, de 1/10 da sua herança.

Luís, morreu em finais de 2017, deixando bens no valor de 25.000€.

Por testamento, deixou a um afilhado, Nuno, bens no valor de 10.000€. Acontece, porém, que Nuno veio a morrer no início de 2018, sem se ter pronunciado se aceitava os bens, sobrevivendo-lhe apenas o cônjuge, Bruna.

Diogo repudiou a quota que lhe cabia.

Questão substantiva

Como se faz a partilha?

Questões adjetivas

- Tendo o cônjuge sobrevivido do inventariado sido casado com este no regime da separação de bens, quem deverá exercer o cargo de cabeça de casal na herança?

- Que despacho deverá ser proferido perante o requerimento inicial apresentado?

- Quem deverá ser citado para os termos do processo?

- Em que momento, e por que forma, poderá ser suscitada a questão da validade do pacto sucessório?

- Em que momento, e por que forma, poderá ser suscitada a questão da inoficiosidade da doação e do legado?

- Em que momento pode ser requerida a avaliação dos bens?